

1.

Introdução

Como é possível afirmar que o homem comete o mal involuntariamente e, ao mesmo tempo, sustentar que ele deve responder pelo resultado de suas ações? É diante deste paradoxo que a filosofia de Platão nos põe. E nosso estranhamento decorre do fato de que, no pensamento contemporâneo, o requisito básico para atribuição de responsabilidade ao homem repousa no agir intencional. Um bom exemplo de como a filosofia moral de Platão pode soar contraditória para a mentalidade moderna encontra-se em Adkins, para quem a análise das *Leis* demonstra o seguinte:

“as contorções a que Platão teria sido forçado, na tentativa de acomodar seu sistema de valores e de punição com os pré-requisitos de um código legal, no contexto particular da responsabilidade pessoal; quando, por outro lado, Aristóteles ocupa-se numa discussão similar, *tudo parece bom senso, pois o assunto é sistematicamente dividido, e a terminologia e ponto de vista parecem ser, na essência, aqueles com os quais estamos familiarizados*”¹. (grifou-se)

Com efeito, a ética aristotélica assenta-se no pressuposto de que a responsabilidade do agente decorre da prática de atos voluntários. Assim, pode-se dizer que, para Aristóteles, o fundamento da responsabilidade – ou seja, aquilo que legitima a atribuição de responsabilidade ao homem por suas ações – reside no agir intencional. Nesse contexto, é de central importância estabelecer os limites dos atos voluntários, distinguindo-os dos involuntários, pois, segundo o estagirita, *só os atos voluntários são censurados e louvados, ao passo que os involuntários são objeto de perdão e por vezes também de piedade*².

Ocorre que essa distinção entre ações intencionais e não intencionais subentende uma determinada concepção acerca do agir, segundo a qual o homem seria dotado de uma faculdade soberana que, ordinariamente, lhe permitiria, entre dois possíveis cursos de ação, optar por um deles. Assim, a ação é dita intencional se o agente pode exercer de modo regular esta faculdade. Ao contrário, será dita não intencional se algum fator externo desvia a ação do

¹ ADKINS, *Merit and Responsibility*, 1960, p. 319.

² ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, III.1, 1109 b30. Trad. de Marco Zingano, com modificação.

objetivo visado pelo agente ou se este, de algum modo, é tolhido no exercício dessa faculdade, como ocorre, por exemplo, nas ações praticadas sob coação.

Evidentemente, o problema do fundamento da responsabilidade moral ganha contornos distintos quando analisado a partir da ótica de que o homem é levado a agir principalmente por fatores e forças que ele não controla. E esta parece ser a concepção de Platão, para quem o comportamento humano seria determinado sobretudo por fatores tais como educação, ambiente e hereditariedade, mais do que por uma deliberação ou desejos conscientes³, já que para ele ninguém voluntariamente praticaria o mal. Ora, para os que entendem que o homem não é o senhor absoluto de seus atos e pensam que as paixões, os desejos e os medos podem exercer domínio sobre a alma, ou que o homem, amiúde incapaz de discernir o que é melhor para si mesmo, pode agir contra o seu real interesse, o estabelecimento dos limites das ações intencionais torna-se uma questão turva. Assim sendo, o objetivo do presente trabalho é investigar as premissas nas quais Platão buscou assentar a idéia de que o homem deve agir de forma justa e que deveria ser responsabilizado por suas ações, conciliando-a com a tese – como se verá, central em seu pensamento – de que os homens praticam injustiças involuntariamente.

A fim de não incorrer em inadvertido anacronismo, uma observação se faz necessária. O problema acima referido por certo não se apresentava para Platão nos termos em que o encaramos. De fato, na Grécia, no período arcaico, bem como em algumas sociedades não ocidentais na Antiguidade, a intenção do agente era, do ponto de vista da punibilidade, irrelevante⁴. Na época clássica, herdeira do pensamento arcaico, a responsabilidade ainda era pensada, em alguns aspectos fundamentais, em termos basicamente objetivos. É verdade que, pelo menos desde Dracon, a lei penal Ateniese distinguia entre homicídios intencionais,

³ Nesse sentido, cf. SHOREY, *Plato's Ethics*, 1971, p.7-8.

⁴ cf. DODDS, *The Greeks and the Irrational*, 1951. Trad. em Português: *Os Gregos e o Irracional*, 2002, p. 42; MUÑOZ, *Liberdade e Causalidade*, 2002, p. 17-19; ADKINS, 1960, p. 52-53, segundo o qual na sociedade homérica, no que diz respeito à punição, não havia distinção entre homicídio intencional, homicídio sob provocação ou não premeditado, homicídio acidental e até possivelmente tentativa de homicídio. Sobre a evolução na Grécia da noção de delito objetivo para um contexto de responsabilidade e culpa individuais, v. GERNET, *Recherches sur le développement de la pensée juridique et morale em Grèce*, 1917.

acidentais e justificáveis⁵. No entanto, como observou Adkins, a respeito da poluição (*miasma*) acarretada por todo homicídio, se para o pensamento contemporâneo pode haver morte violenta (*phonos*) sem que haja culpado (*aitios phonou*), na Grécia clássica isto seria impensável⁶. Assim sendo, deve-se admitir que, para Platão – que viveu justamente num período de transição, quando ainda se consolidava a noção de responsabilidade atrelada à intenção do agente – o fato de o homem não haver querido agir mal não implicaria, sem mais nada, a exclusão de sua responsabilidade pelos atos que praticasse. E a melhor demonstração da sobrevivência de traços da mentalidade arcaica ainda em Platão encontra-se no Livro IX das *Leis*, onde são estabelecidas penas a serem impostas a animais ou objetos que houvessem causado a morte de um homem (873e-874a). Também não se deve perder de vista que o conceito de responsabilidade moral, de central importância pelo menos desde Kant, é um tema relativamente secundário no contexto de uma ética eudaimônica como a dos gregos⁷. Nesse particular, a preocupação central, tanto para Platão como para Aristóteles, era estabelecer qual a melhor vida possível, aquela capaz de assegurar ao homem o máximo de felicidade e sua filosofia moral foi pensada a partir desta perspectiva.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito à interpretação da obra platônica que, como se sabe, suscita inúmeras dificuldades. Segundo Kahn⁸, desde o século XIX haveria duas tendências principais acerca do tema em questão. De um lado, a tradição unitária, que vê na diversidade de pontos de vista observada nos diálogos mais razões literárias e pedagógicas do que propriamente uma mudança no pensamento de Platão. A segunda tendência seria constituída pelos estudiosos que entendem que essa diversidade de posicionamentos melhor se explicaria por uma evolução no pensamento do filósofo.

Tendo em vista que a produção de Platão abrangeu lapso superior a cinquenta anos, o presente estudo parte da premissa de que, durante esse largo período, houve necessariamente uma evolução em seu pensamento, que pode ser

⁵ADKINS, 1960, p.99; JONES, *Law and Legal Theory of the Greeks: An Introduction*, 1956, p. 259 ss.; SAUNDERS, *Plato's Penal Code*, 1991, p.109.

⁶ADKINS, 1960, p.103.

⁷ADKINS, 1960, p. 1-3

⁸KAHN, *Plato and the Socratic Dialogue*, 1998, p. 36-39. Cf. também GUTHRIE, *A History of Greek Philosophy*, 1978, Vol. IV, p. 45-48.

determinada a partir da ordenação cronológica dos diálogos. Adotar-se-á, portanto, a classificação da obra platônica, estabelecida a partir dos estudos estilométricos desenvolvidos por Campbell, em três principais grupos: diálogos de juventude, maturidade e velhice. Muito embora não haja consenso quanto à ordem dos diálogos dentro de cada um desses grupos, considera-se que cada um deles representa uma fase distinta no desenvolvimento de seu pensamento. Note-se, entretanto, que não se pretende aqui negar a existência de uma unidade essencial no pensamento de Platão. Trata-se de investigar, sob a ótica de uma evolução, mas não de uma ruptura, as linhas condutoras que dão coerência a esse pensamento.

A partir dessa perspectiva, a primeira etapa do trabalho, objeto do capítulo 2, consistirá no exame do tratamento conferido por Platão à questão da falha na implementação da vontade, ou acrasia, bem como na sua relação com o dito – que, como registram os estudiosos, foi mantido de forma consistente ao longo de sua vasta obra⁹ – segundo a qual ninguém comete o mal involuntariamente (*oudeis hekon hamartanei*), desde sua primeira formulação no *Protágoras* até os diálogos tardios.

No capítulo 3, será analisada a teoria da punição idealizada no livro IX das *Leis*. Na obra, três anciãos, Clínias, cidadão de Creta, Megilo, espartano, e o Estrangeiro, de Atenas, cujo nome nunca é pronunciado, fazem uma caminhada, no dia do solstício de verão¹⁰, da cidade de Cnossos até a caverna e templo de Zeus, presumivelmente localizada no Monte Ida¹¹. Para passar o tempo durante a

⁹ HACKFORTH, *Moral Evil and Ignorance*, in *Plato's Ethics*, 1946, p. 118. ROBIN, *Ouvres Complètes*, 1950, p.783, n. 2, anota que esta doutrina, afirmada nas *Leis* 734 b e no Livro IX, 861 b-d, já fora vista *Protagoras*, 352b ss.; no *Górgias*, 468c, 509 ss.; no *Ménon*, 77d-e; na *Republique*, II, 382a; III, 413a; IV, 443 ss.; no *Sophiste*, 228c-e; e no *Timeu*, 86d-e. No mesmo sentido FERRARI; POLI, *Le Leggi*, 2005, p. 402, n. 15: “Esta é uma das doutrinas fundamentais do intelectualismo ético socrático e platônico, *cfr.* IX 860d; *Repubblica* II 382a; III 413a; IX 589c; *Timeo* 86e; *Gorgia* 509e; *Protagora* 345d.” SHOREY., 1971, p.7, n.2, menciona as seguintes passagens em que Platão afirma a tese em questão: *Ap.*, 26 A; *Prt.*, 345 D, 358 C-D; *Meno*, 77, 78; *Grg.*, 466 E, 467 B = R., 577 E = *Laws*, 688 B; R., 382 A (?), 413 A (?), 492 E (?), 589 C; *Phlb.*, 22 B; *Sph.*, 228 C, 230 A; *Ti.*, 86 D; *Laws*, 731 C, 734 B, 860 D.

¹⁰ cf. LISI, *Leyes*, 1999, p. 27, mencionando III, 683c.

¹¹ MORROW, *Plato's Cretan City*, 1960, p. 27-28, registra que existiram três cavernas e santuários consagrados a Zeus nas proximidades de Cnossos: a caverna do Monte Dikte, no Planalto de Lassithi, onde, segundo a lenda, o deus teria nascido; a caverna do Monte Ida, onde Zeus teria sido escondido de seu pai por Reia, sua mãe, e amamentado pela cabra Amalteia; e, por último, a gruta do Monte Juktas, ao sul de Cnossos. O autor conclui que Platão provavelmente se

longa caminhada, o Ateniense propõe a seus companheiros uma discussão sobre leis e instituições políticas. Já na primeira frase, Platão indica o tema central da obra: a lei tem fundamento humano ou divino? Não por acaso, a obra se inicia com a palavra *deus (theos)*¹². O fato de que Clínias fora encarregado de promulgar as leis para uma colônia a ser criada por cidadãos de Cnossos na área central de Creta, o que é revelado ao final do livro III, dá lugar a que o Ateniense, a *persona* de Platão na obra, debata com seus companheiros questões como educação, instituições públicas e privadas e os termos da legislação ideal para essa nova cidade que, num paralelo com a *República*, é também fundada com o *logos* (III, 702e).

O livro IX das *Leis* trata especificamente da legislação penal. Em face de sua afirmação de que o mal é cometido involuntariamente, o problema que se põe diante do Ateniense é justificar a gradação das penas, em função da gravidade do delito, o que, nas legislações então conhecidas, era feito com base na distinção entre delitos voluntários e involuntários. Aqui será analisada a solução proposta por Platão para o problema do fundamento da responsabilidade moral do ponto de vista objetivo, qual seja o do legislador que, adotando como princípio maior a tese *oudeis hekon hamartanei*, precisa justificar racionalmente a lei penal por ele instituída.

Todavia, esse problema apresenta também um aspecto subjetivo. Não resta dúvida de que a justiça é uma virtude política, imprescindível para a vida em sociedade. A organização social pressupõe regras, e essas regras são sustentadas por um acordo tácito, segundo o qual cada indivíduo, reconhecendo no outro um titular de direitos iguais aos seus, consente em restringir seu impulso de sempre fazer prevalecer seus interesses pessoais em detrimentos dos alheios, de forma a garantir que seus próprios direitos sejam respeitados pelos demais. Sem esse consenso, o convívio social restaria inviabilizado e apenas a força poderia garantir o cumprimento das regras. Nessa perspectiva, o que legitima exigir-se dos indivíduos que sejam justos é a necessidade política de que os homens possam se

referisse à gruta do Monte Ida, conhecido local de adoração e de peregrinação durante o período clássico.

¹² *Deus ou homem, estrangeiros, foi a causa de vossa legislação?* (642a) (Trad. de LISI, com modificações)

organizar em sociedade. Porém, da ótica exclusiva do interesse do sujeito, em sua relação consigo próprio, haveria uma razão que justificasse o comportamento justo? O tratamento dado por Platão a essa questão será objeto do capítulo 4.

Na análise do problema em tela optou-se por conceder um foco especial às *Leis*, já que os Livros IX e X oferecem material imprescindível com relação ao objeto da pesquisa. A verdade é que os últimos anos viram crescer o interesse por esta que é considerada a última obra de Platão e a maior em extensão, encontrando-se superadas as discussões a respeito de sua autenticidade¹³. Em realidade, entre aqueles que mais recentemente a ela têm se dedicado, não mais prevalecem as opiniões segundo as quais as *Leis* seriam fruto de um pensamento senil e de que o texto teria sido largamente modificado por Filipe de Opunte, discípulo da academia, a quem se atribui sua edição, após a morte de Platão. Até mesmo a ideia de que o diálogo não teria sido concluído por seu autor não é mais pacificamente aceita¹⁴. Ao contrário, hoje estima-se que o filósofo poderia ter dedicado à sua elaboração os últimos dez anos de sua vida¹⁵. Se é verdade que algumas poucas passagens parecem truncadas e que se podem encontrar pequenas incongruências, em seu conjunto as *Leis* evidenciam uma estrutura completa e bem elaborada, em que as principais ideias foram perfeitamente desenvolvidas por seu autor. Se o presente trabalho de algum modo vier a contribuir para aumentar o interesse e o debate acadêmico no Brasil sobre a obra, seu objetivo terá sido alcançado.

¹³ LISI, 1999, p. 9-13.

¹⁴ Nesse sentido, v LISI, 1999, p. 21-24.

¹⁵ Para LISI, 1999, p. 19-21 e n. 46, que rejeita o suposto caráter “popular” atribuído às *Leis*, esta seria considerada por Platão sua obra mais importante, e seguramente foi redigida em distintas etapas, tendo adquirido sua forma definitiva durante a última fase de sua vida. “A simples organização e formulação dos pensamentos e princípios filosóficos em um código penal racionalmente organizado – algo de que a obra é o primeiro testemunho que possuímos – implica um esforço e uma reflexão que deve ter-se estendido por largos anos.” Segundo STALLEY, *An Introduction to Plato's Laws*, 1983, p. 2-4, Platão teria trabalhado na obra por vários anos antes de sua morte e pelo menos o Livro I teria sido escrito durante seus últimos oito anos de vida. BRISSON; PRADEAU, *Les Lois*, 2006, p.8 e n. 1, tal como Lisi, registram que o material literário, histórico e jurídico reunido no diálogo é de tal extensão que só pode ter sido recolhido por Platão ao longo de muitos anos, talvez com o concurso de colaboradores.